



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº

# 93812/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Catingueira

**DATA DE ENTRADA:** 22/07/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00027/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA ORNAMENTAÇÃO COMPREENDENDO FIAÇÃO, RESTAURAÇÃO DA FOGUEIRA, BANDEIROLAS E POSTES EM ESPAÇO CENTRAL DA CIDADE, REFERENTE AO JOÃO PEDRO DE 2025.

**INTERESSADOS:**  
Rosineide Martins de Freitas  
Suelio Felix de Alencar



RUA: ANTONIO MARTINS FILHO, N°222 SALGADINHO-PATOS-PB CEP: 58706604.  
CNPJ: 55.054.747/0001-14

## Proposta de preço

Razão social: Edvan Medeiros Dantas CNPJ:  
55.054.747-0001-14.

Endereço: Rua Antonio Martins Filho

Dados Bancarios: AG:0001/CC306054961-9. Banco  
Nubank.

Venho atraves desta proposta ofertar minhas condições para o fornecimento da decoração do são  
pedro de catingueira 2025 descritos a seguir:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1.	SERVIÇO	MONTAGEM DE TODA A PARTE DA DECORAÇÃO COM BANDEIROLAS BALÕES E POSTES E RESTAURAÇÃO DA FOQUEIRA.	1	16.200,00	16.200,00

Patos-Pb, 11 de julho de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
EDVAN MEDEIROS DANTAS  
Data: 11/07/2025 10:56:23 0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

---

ASSINATURA DO REPRESENTANTE



## ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

### PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** SERVIÇOS COMUNS, ORNAMENTAÇÃO, ESTRUTURA, VIAS PÚBLICAS, FESTEJOS JUNINOS, INTERESSSE PÚBLICO, DISPENSA, LEI N° 14.133/2021, POSSIBILIDADE.

#### I - DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação, afim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00027/2025**, para o objeto **SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA ORNAMENTAÇÃO COMPREENDENDO FIAÇÃO, ILUMINAÇÃO, RESTAURAÇÃO DA FOGUEIRA, BANDEIROLAS E POSTES EM ESPAÇO CENTRAL DA CIDADE REFERENTE AO SÃO JOÃO 2025**.
2. *O presente procedimento visa a contratação de empresa para prestar serviços de ornamentação de vias públicas em homenagem aos festejos do São João de 2025.*
3. Para que a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação e contratação, solicito parecer desta assessoria jurídica a comissão de licitação. Aponto o recebimento dos autos da contratação direta, que constam dos autos:
  - a) Demanda da secretaria de Cultura e Artes;
  - b) Termo de referência;
  - c) Pesquisas de preços;
  - d) Autorização do gestor municipal;
  - e) Atos que nomea a equipe de licitação;
  - f) Disponibilidade orçamentaria;
  - g) Protocolo e autuação do Agente de Contratação;
  - h) Minuta de contrato.
4. É o relatório, passo a opinar.

#### II-DA FUNDAMENTAÇÃO - DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

Parecer jurídico - Página nº 1

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
PABPB 6301



## ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

5. A princípio devo informar que a Lei Federal nº 4.133/2021, encontra-se obrigatoriamente vigente a partir de 31 de dezembro de 2023. Necessariamente esta administração pública, doravante 2024, deve mudar a rotina dos procedimentos antigos adequando aos novos moldes da lei vigente.
6. Considerando que a Lei 4.133/2021 já possui aplicabilidade imediata e obrigatória, por tanto, o período de transição não existe mais, obrigatoriedade do administrador público utiliza-la.
7. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 4.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

### **III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

8. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 4.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

9. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em R\$ 59.906,02 nos termos do decreto federal nº 12.343 de 31 de dezembro de 2024, assim vejamos:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 4.133 de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 16º da Lei nº 4.133 de 1º de abril de 2021.

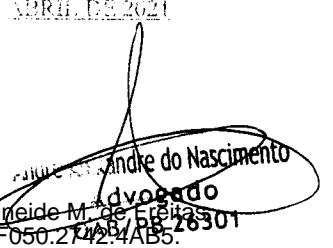
Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 1.571 de 19 de junho de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

### ANEXO

#### ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI N° 4.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021

Parecer jurídico - Página nº 2





**ASSESSORIA JURÍDICA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhõess novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.076,16 (dez mil setenta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinco centavos)

10. Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, 1) A empresa escolhida apresente o menor valor para execução do objeto, 2) o valor global orçado para a contratação é a média de R\$ 16.566,66.

11. A priori o objeto pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

12. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- a) Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) O termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do objeto, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar o contrato foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.



## ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

- e) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.
12. Por oportuno, verifico estar presente os pressupostos para a contratação, uma vez que a administração visa qualidade e agilidade e certeza com a entrega final.
13. Não obstante a contratação, no entanto, devo a alerta à administração pública para evitar o acúmulo, desenfreado, de contratação direta, buscando-se a prevenção pela realização de licitação mediante o planejamento administrativo. A contratação direta deve ser realizada quando dos motivos encontrados no Art. 75 e seus incisos da lei 14.133/2021, nos casos em que a realização do pregão ou outra modalidade implique prejuízos ao interesse da coletividade.
- IV- DO CONTRATO**
14. Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.
15. Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correia a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.
16. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.
17. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

## **V - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

18. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, incluídos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.
19. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

Parecer jurídico - Página nº 4

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
PP 26381



## ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

20. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar procedimentos eletrônicos, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

21. É notório que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, a partir de 2022. Por outro lado os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, o ato praticado com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos de art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

22. Considerando que, atualmente, o Município de Catingueira -PB possui menos que 20 (vinte mil) habitantes, é que dispõe o portal eletrônico do IBGE da última contagem deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

## VI – CONCLUSÃO

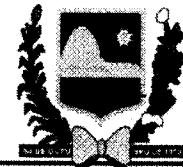
23. Diante o exposto, entendo que esta contratação, para o objeto descrito, poderá ser realizada de forma direta porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta.

24. Este é o nosso parecer, S.M.J.

Catingueira - PB, 8 de julho de 2025.

Advogado Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301

*Santos & Nascimento Advogados Associados*  
Assessoria Jurídica



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0027/2025**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, vem autorizar a contratação, pelo que resolve **ADJUDICAR e RATIFICAR** a decisão do agente de contratação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 0027/2025, objetivando a SERVIÇO DE MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA ORNAMENTAÇÃO COMPREENDENDO FIAÇÃO, ILUMINAÇÃO, RESTAURAÇÃO DA FOGUEIRA, BANDEIROLAS E POSTES EM ESPAÇO CENTRAL DA CIDADE, REFERENTE AO JOÃO PEDRO 2025.

**VENCEDOR:** EDIVAN MEDEIROS DANTAS inscrita no CNPJ: 55.054.747/0001-14 com sede a Rua, Antônio Martins Filho, Nº 222, bairro, Salgadinho, Patos-PB. CEP: 58.706-604.

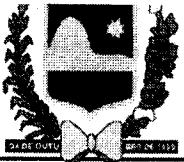
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL
1	Constitui objeto: serviço de montagem de estrutura para ornamentação compreendendo fiação, iluminação, restauração da fogueira, bandeirolas e postes em espaço central da cidade, referente ao João Pedro 2025.	Serviço	1	R\$ 16.200,00
	Total			<b>R\$ 16.200,00</b>

**VALOR GLOBAL: R\$ 16.200,00 (DEZESEIS MIL E DUZENTOS REAIS).**

**ADJUDICO e RATIFICO** o processo nos termos do Art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021, de acordo com o procedimento de julgamento pela agente de contratação e parecer jurídico em consequência, fica convocado à empresa acima citado para assinatura do termo de contrato, no prazo de até 03 (três) dias uteis, nos termos do edital, sob as penalidades legais.

Catingueira - PB, 16 de julho de 2025.

**SUELIO FELIX DE ALENCAR:02793958417**  
 Assinado de forma digital por  
 SUELIO FELIX DE ALENCAR:02793958417  
 Dados: 2025.07.16 09:21:04 -03'00'  
**SUELIO FELIX DE ALENCAR**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Nº 10

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

1.1. CONSTITUI OBJETO: SERVIÇO DE MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA ORNAMENTAÇÃO COMPREENDENDO FIAÇÃO, ILUMINAÇÃO, RESTAURAÇÃO DA FOGUEIRA, BANDEIROLAS E POSTES EM ESPAÇO CENTRAL DA CIDADE, REFERENTE AO JOÃO PEDRO 2025.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL
1	Constitui objeto: serviço de montagem de estrutura para ornamentação compreendendo fiação, iluminação, restauração da fogueira, bandeirolas e postes em espaço central da cidade, referente ao João Pedro 2025.	Serviço	1	R\$ 16.566,66
	Total			<b>R\$ 16.566,66</b>

**3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

3.1. A aceitação do serviço contratado obedecerá aos seguintes critérios:

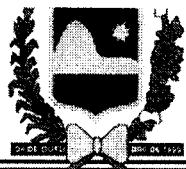
3.1.1. **Conformidade com a Especificação Técnica.** O serviço será considerado aceito somente se executado conforme as especificações técnicas descritas pelo plano de execução de trabalho elaborado pela arquiteta do município, observando-se sempre a integridade dos serviços:

- a) Montagem e fixação segura de estruturas ornamentais;
- b) Instalação elétrica (fiação e iluminação) conforme normas técnicas de segurança;
- c) Restauração completa da fogueira cenográfica, respeitando o projeto original ou orientação do contratante;
- d) Colocação adequada e visualmente harmônica de bandeirolas e outros elementos decorativos; Fixação de postes e demais suportes, garantindo estabilidade e resistência às intempéries.
- e) O serviço deverá ser concluído dentro do prazo estipulado em contrato ou ordem de serviço, considerando a programação do evento João Pedro 2025.
- f) Todos os materiais e instalações deverão atender às normas técnicas brasileiras (ABNT) pertinentes e aos regulamentos de segurança aplicáveis, especialmente no que tange à instalação elétrica temporária.
- g) Caso sejam constatadas inconformidades ou falhas na execução, a contratada será notificada a corrigi-las no prazo máximo de 48 horas, sem ônus adicional para a contratante.

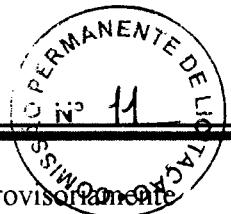
**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. São obrigações da contratante:

4.1.1. Demandar a execução dos serviços a contratada, especificando prazo e condições de conclusão;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**



- 4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente da proposta, mediante atesto do fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 4.3. Notificar a contratada quando percebido irregularidades durante a execução do contrato.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

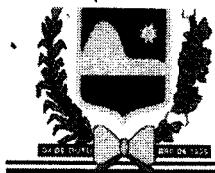
5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 5.1.1. Prestar o fornecimento de imediato após notificação da secretaria competente com pontualidade, mediante as especificações e qualidade demostradas na proposta de preços;
- 5.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.3. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar o fornecimento;
- 5.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.5. Arcar com as despesas de danos ao município decorrente da má execução contratual;
- 5.1.6. Arcar com as responsabilidades, futuras, de possíveis ações trabalhistas de terceiros com a contratada;
- 5.1.7. Cumprir com as responsabilidades civil e criminal decorrente da execução contratual, eximindo esta administração de qualquer encargo, seja por culpa ou dolo;
- 5.1.8. Manter sigilo dos dados da secretaria municipal requisitante;
- 5.1.9. Deverá possuir ferramentas adequadas para prestação dos serviços.

### **6. SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem previa autorização da autoridade superior.

### **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



7.1. As despesas decorrentes das aquisições correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento próprio, para o exercício de 2025, sendo:

**14.000 - SECRETARIA DE CULTURA E ARTES.**

**13 392 1012 2068 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC RETARIA DE CULTURA E ARTES.**

**13 392 1012 2070 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS.**

**457 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

Catingueira – PB, 01/07/2025.

  
SCRETARIA DE CULTURA E ARTES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

**1. Introdução**

**1.1.** Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e às necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2. Objetivo da Aquisição**

**2.1.** O objetivo apresentado no Estudo Técnico Preliminar está claramente exposto, justificando a necessidade da presente contratação tem como objetivo SERVIÇO DE MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA ORNAMENTAÇÃO COMPREENDENDO FIAÇÃO, ILUMINAÇÃO, RESTAURAÇÃO DA FOGUEIRA, BANDEIROLAS E POSTES EM ESPAÇO CENTRAL DA CIDADE, REFERENTE AO JOÃO PEDRO 2025.

**3.0. Necessidade da contratação**

**3.1.** A necessidade da contratação descrita no **Estudo Técnico Preliminar** tem como principal objetivo atender a demanda da Secretaria de Cultura e Artes do município de Catingueira/PB para a festividade do João Pedro é um evento tradicional do calendário cultural do município, promovido anualmente com ampla participação popular, tendo significativo impacto social, cultural e econômico, estimulando o comércio local, o turismo e o fortalecimento das manifestações culturais nordestinas.

**4.0. Alinhamento aos planos da administração**

**4.1** A presente contratação está alinhada com os objetivos estratégicos da administração pública municipal, em especial no que tange:

**4.2** Promoção da cultura e valorização das tradições locais, por meio do fortalecimento de eventos populares como o João Pedro, parte integrante do calendário cultural da cidade;

**4.3** Fomento à economia local, através da geração de emprego e renda durante o período de preparação e realização do evento, impactando positivamente o comércio, turismo e prestadores de serviço;

**4.4** Melhoria da ocupação e uso dos espaços públicos, incentivando o convívio social e o pertencimento da comunidade;

**4.5** Fortalecimento da imagem institucional da gestão, ao cumprir compromissos assumidos com a população e garantir a continuidade de eventos tradicionais de alta relevância sociocultural.



# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



4.6 A contratação, portanto, contribuirá diretamente com os eixos de desenvolvimento cultural, social e econômico previstos no Plano Plurianual (PPA) vigente e nos demais instrumentos de planejamento da administração municipal.

### **5. Requisitos da contratação**

Para garantir a efetividade e a segurança na execução dos serviços, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

**5.1 Capacidade técnica comprovada** da empresa contratada na execução de serviços similares, preferencialmente com comprovação de atuação em eventos públicos ou culturais;

**5.2 Apresentações de plano de execução dos serviços**, com cronograma detalhado das etapas de montagem, instalação e desmontagem das estruturas;

**5.3 Adequação às normas técnicas e de segurança**, especialmente quanto à instalação elétrica provisória e estruturas físicas (postes e fogueira);

**5.2 Utilização de materiais adequados**, com qualidade compatível com a natureza do evento, resistentes a intempéries e que garantam segurança à população;

**5.4 Responsabilidade técnica por profissional habilitado**, especialmente nos serviços de fiação elétrica e iluminação, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), quando aplicável;

**5.5 Cumprimento de prazos rigorosos**, com início e término da montagem dentro do cronograma estabelecido pela comissão organizadora do evento;

**5.6 Garantia de manutenção preventiva e corretiva**, durante todo o período de realização do evento, com equipe disponível para atendimentos emergenciais.

**5.7** Esses requisitos deverão ser formalmente exigidos no Termo de Referência e observados integralmente pela contratada, como condição para a plena execução do objeto.

### **6. Viabilidade Orçamentária e Financeira**

**6.1.** A viabilidade orçamentária e financeira para o credenciamento de pessoa jurídica para prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do município de Catingueira-PB. A contratação estará em conformidade com a previsão orçamentária vigente, de acordo com o planejamento financeiro anual, e os recursos necessários para a execução da despesa já foram alocados para esse fim. Ademais, a contratação poderá ser executada com a utilização de recursos provenientes de dotações orçamentárias específicas, que garantem a realização da despesa sem a necessidade de suplementação. A execução da contratação observará as condições e limites estabelecidos pela legislação orçamentária, garantindo o cumprimento das metas fiscais e a manutenção do equilíbrio financeiro da Administração Municipal. Portanto, a viabilidade financeira e orçamentária para o credenciamento de pessoa jurídica para prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do município de Catingueira-PB, está assegurada, e



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

O processo licitatório será realizado dentro dos parâmetros estabelecidos para a execução responsável dos recursos públicos.

## **7. Viabilidade técnica**

A execução dos serviços objeto desta contratação é **tecnicamente viável**, considerando: A **natureza rotineira e recorrente** da montagem de estruturas para eventos públicos e culturais;

- 7.1 A **existência de fornecedores capacitados no mercado local e regional**, com experiência na execução de serviços semelhantes;
- 7.2 A **disponibilidade de mão de obra especializada** e materiais comumente utilizados em projetos de ornamentação, iluminação e montagem de estruturas temporárias;
- 7.3 A **capacidade da administração em acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços**, por meio de servidores e/ou equipes técnicas responsáveis pela organização do evento;
- 7.4 A possibilidade de **execução em prazo compatível com o calendário oficial** do evento João Pedro 2025, desde que observada a antecedência mínima na contratação e planejamento prévio;
- 7.5 O uso de **tecnologias convencionais**, sem necessidade de soluções inovadoras ou equipamentos especiais, o que torna o objeto acessível e exequível com base em padrões já utilizados em edições anteriores do evento.
- 7.6 Portanto, do ponto de vista técnico, a contratação dos serviços propostos é plenamente possível, segura e adequada para os objetivos pretendidos.

## **8. Levantamento de mercado**

Para subsidiar a estimativa de preços e confirmar a viabilidade econômica da contratação, foi realizado **levantamento de mercado** com base nos seguintes parâmetros:

- 8.1 **Consulta a fornecedores locais e regionais**, por meio de solicitações formais de orçamento, abrangendo empresas atuantes no ramo de montagem de estruturas para eventos, iluminação decorativa e serviços correlatos;
- 8.2 **Análise de contratações anteriores** realizadas pelo próprio município em edições anteriores do evento João Pedro, com atualização de valores considerando variações de mercado e índices de correção;

## **9.0. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A escolha pela **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem de estrutura temporária de ornamentação** se justifica pela **natureza técnica e operacional do objeto**, que demanda:

- 9.1 **Conhecimento técnico específico**, especialmente nos serviços de instalação elétrica provisória, iluminação decorativa, montagem cenográfica e estruturas suspensas;
- 9.2 **Disponibilidade de equipamentos e materiais apropriados**, como andaimes, postes decorativos, dispositivos de fixação de bandeirolas, pontos de luz e acessórios elétricos;
- 9.3 **Equipe capacitada e treinada**, inclusive com profissionais habilitados para atividades com risco elétrico e montagem de estruturas temporárias;
- 9.4 **Responsabilidade técnica formal**, com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), quando exigido pela legislação.



# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

15  
15  
COMISSÃO PERMANENTE  
Nº 5  
ESTADO DA PARAÍBA

9.5 A administração não dispõe de equipe técnica, insumos ou infraestrutura própria para realizar tais atividades de forma eficiente, o que inviabiliza a execução direta ou por meios próprios.

9.6 Por esses motivos, a solução escolhida é a contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços previstos, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, no modelo de empreitada por preço global, conforme será detalhado no Termo de Referência.

### **10. Estimativas preliminares dos preços**

10.1. Nos termos da legislação vigente, o valor estimado para a contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, considerando os valores registrados em bancos de dados públicos, as quantidades a serem adquiridas e as particularidades do local de execução do objeto. Deve-se também observar a economia de escala potencial para garantir a eficiência e a adequação do orçamento.

10.2. Informamos que, para o procedimento em questão, já foi prevista uma dotação orçamentária específica no orçamento vigente, suficiente para a execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia realizada junto ao setor responsável.

10.3. Com base nos custos apresentados no projeto correspondente para a execução do objeto da contratação, os valores foram definidos de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/21, assegurando que as estimativas estejam em conformidade com a legislação e o planejamento orçamentário.

**10.4. O preço estimado da contratação deverá permanecer em sigilo até o fim do prazo de publicação do aviso de convocação de interessados.**

10.5. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

### **11. Descrição da solução como um todo**

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para a execução integral dos serviços de montagem da estrutura de ornamentação destinados à festividade João Pedro 2025**, realizada no espaço central da cidade.

A solução contempla, de forma integrada, os seguintes elementos:

11.1 **Planejamento, fornecimento e instalação da fiação elétrica provisória**, obedecendo às normas de segurança elétrica e aos padrões técnicos exigidos para eventos temporários;

11.2 **Montagem e instalação de iluminação decorativa temática**, com pontos de luz distribuídos estratégicamente para garantir ambientação noturna segura e atrativa;



11.3 **Restauração estrutural e estética da fogueira cenográfica**, símbolo tradicional do evento, assegurando sua preservação e reutilização com segurança e impacto visual;

11.4 **Fixação de bandeirolas decorativas** em todo o perímetro do evento, utilizando materiais resistentes a intempéries e sistemas de fixação adequados;

## **12. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução**

12.1 De acordo com a legislação vigente, o parcelamento é obrigatório quando o objeto da contratação for de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços realizados pela Administração poderão ser divididos em itens, parcelas e etapas, desde que seja comprovada a viabilidade técnica e econômica dessa divisão, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem comprometer a economia de escala. A norma também permite a cotação de uma quantidade inferior à demandada no certame, com o intuito de ampliar a competitividade, podendo o ato convocatório estabelecer um quantitativo mínimo.

Diante disso, o processo licitatório a ser conduzido para a realização desta contratação será realizado de acordo com as características e especificações estabelecidas na tabela mencionada anteriormente. A análise será feita de forma a garantir que o parcelamento, se necessário, seja realizado de maneira a aperfeiçoar os recursos disponíveis e garantir a eficiência e a viabilidade econômica do processo, sem comprometer a qualidade do serviço a ser prestado.

Se necessário, o parcelamento será ajustado de forma que favoreça a **competitividade** e a **eficiência econômica**, atendendo aos requisitos técnicos e garantindo a melhor proposta para a Secretaria.

## **13. Resultados pretendidos**

13.1 A contratação dos serviços para montagem da estrutura de ornamentação do João Pedro 2025 visa alcançar os seguintes resultados:

- **Realização segura e eficaz do evento tradicional**, com montagem adequada e funcional das estruturas elétricas, decorativas e cenográficas;
- **Valorização cultural e manutenção das tradições locais**, por meio da adequada ornamentação e iluminação que proporcionem o clima festivo esperado pela comunidade;
- **Satisfação dos participantes e da população local**, através de um ambiente atrativo, seguro e visualmente harmonioso;
- **Cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos**, garantindo a entrega dos serviços dentro do cronograma e evitando atrasos que comprometam o evento;
- **Otimização dos recursos públicos**, mediante contratação eficiente, com preços compatíveis e garantia da qualidade técnica dos serviços;
- **Minimização de riscos operacionais e de segurança**, assegurando que as estruturas montadas estejam em conformidade com normas técnicas e legislações aplicáveis;

## **14. Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.



### **15. Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais além dos comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste; o não cumprimento de obrigações, especificações, e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação da presente aquisição deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

### **18. Conclusão**

A contratação é **viável e necessária** para garantir a realização da festividade João Pedro 2025. Diante do valor estimado e das características do objeto, é possível realizar a contratação por meio de **dispensa de licitação**, conforme a legislação vigente.

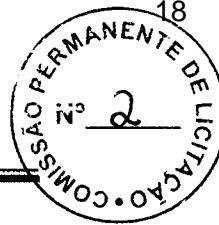
Catingueira /PB, 30 de junho de 2025.

  
LAZARO RENER CAMPOS DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES

Lázaro Rener Campos de Oliveira  
Secretário de Cultura e Artes



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Catingueira- PB, 30 de junho de 2025.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente, viemos através de o presente, solicitar autorização para realização de procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

**Objeto: SERVICO DE MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA ORNAMENTAÇÃO COMPREENDENDO FIAÇÃO, ILUMINAÇÃO, RESTAURAÇÃO DA FOGUEIRA, BANDEIROLAS E POSTES EM ESPAÇO CENTRAL DA CIDADE, REFERENTE AO JOÃO PEDRO 2025.**

Justificativa para a necessidade da solicitação

Solicito a devida autorização para abertura deste processo licitatório com fulcro na lei Federal nº 14.133/21. A festividade do João Pedro é um evento tradicional do calendário cultural do município, promovido anualmente com ampla participação popular, tendo significativo impacto social, cultural e econômico, estimulando o comércio local, o turismo e o fortalecimento das manifestações culturais nordestinas.

A ornamentação da cidade, ressalta a alegria que o tempo junino nos traz, embelezando as áreas urbanas, destacando e valorizando ruas, prédios e paisagens, bem como, proporcionar alegria e entretenimento às pessoas que fazem parte destes eventos, abrillantando este período tão maravilhoso e promovido anualmente.

A ornamentação do espaço central da cidade é elemento fundamental para a ambientação do evento, garantindo não apenas a estética e o clima festivo, mas também aspectos relacionados à segurança elétrica, organização estrutural e valorização cultural da festividade. A montagem envolve atividades técnicas que demandam mão de obra especializada, materiais específicos e cumprimento de normas de segurança elétrica e estrutural, não podendo ser executada por servidores do quadro próprio da administração.

Diante do exposto, e considerando o interesse público, a urgência decorrente do calendário do evento e a necessidade de estrutura adequada, **justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços descritos**, nos termos da legislação vigente.

Pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente

**LAZARO RENER CAMPOS DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES



# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



### JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado

#### 1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação SERVIÇO DE MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA ORNAMENTAÇÃO COMPREENDENDO FIAÇÃO, ILUMINAÇÃO, RESTAURAÇÃO DA FOGUEIRA, BANDEIROLAS E POSTES EM ESPAÇO CENTRAL DA CIDADE, REFERENTE AO JOÃO PEDRO 2025.

#### 2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionaram abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: junho de 2025.

#### 3.0. DO VALOR

3.1 O valor estimado será calculado com base em cotações de fornecedores especializados, levando em consideração as especificações técnicas descritas neste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL
1	Constitui objeto: serviço de montagem de estrutura para ornamentação compreendendo fiação, iluminação, restauração da fogueira, bandeirolas e postes em espaço central da cidade, referente ao João Pedro 2025.	Serviço	1	R\$ 16.200,00
	Total			<b>R\$ 16.200,00</b>

#### 4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A aceitação do serviço contratado obedecerá aos seguintes critérios:

4.1.1. Conformidade com a Especificação Técnica. O serviço será considerado aceito somente se executado conforme as especificações técnicas descritas pelo plano de execução de trabalho elaborado pela arquiteta do município, observando-se sempre a integridade dos serviços:

- a) Montagem e fixação segura de estruturas ornamentais;
- b) Instalação elétrica (fiação e iluminação) conforme normas técnicas de segurança;
- c) Restauração completa da fogueira cenográfica, respeitando o projeto original ou orientação do contratante;
- d) Colocação adequada e visualmente harmônica de bandeirolas e outros elementos decorativos;

Fixação de postes e demais suportes, garantindo estabilidade e resistência às intempéries.

e) O serviço deverá ser concluído dentro do prazo estipulado em contrato ou ordem de serviço, considerando a programação do evento João Pedro 2025.

f) Todos os materiais e instalações deverão atender às normas técnicas brasileiras (ABNT) pertinentes e aos regulamentos de segurança aplicáveis, especialmente no que tange à instalação elétrica temporária.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**



g) Caso sejam constatadas inconformidades ou falhas na execução, a contratada será notificada a corrigi-las no prazo máximo de 48 horas, sem ônus adicional para a contratante.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**5.1.1.** Prestar o fornecimento de imediato após notificação da secretaria competente com pontualidade, mediante as especificações e qualidade demostradas na proposta de preços;

**5.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.1.3.** Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar o fornecimento;

**5.1.4.** Manter, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.1.5.** Arcar com as despesas de danos ao município decorrente da má execução contratual;

**5.1.6.** Arcar com as responsabilidades, futuras, de possíveis ações trabalhistas de terceiros com a contratada;

**5.1.7.** Cumprir com as responsabilidades civil e criminal decorrente da execução contratual, eximindo esta administração de qualquer encargo, seja por culpa ou dolo;

**5.1.8.** Manter sigilo dos dados da secretaria municipal requisitante;

**5.1.9.** Deverá possuir ferramentas adequadas para prestação dos serviços.

**6. SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem previa autorização da autoridade superior.

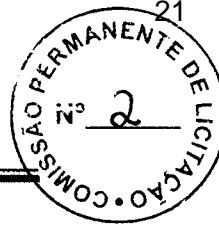
**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento próprio, para o exercício de 2025, sendo: 14.000 - SECRETARIA DE CULTURA E ARTES.13 392 1012 2068 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC RETARIA DE CULTURA E ARTES.13 392 1012 2070 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS. 457 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS - PESSOA JURÍDICA

**LAZARO RENER CAMPOS DE OLIVEIRA**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Catingueira- PB, 30 de junho de 2025.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente, viemos através de o presente, solicitar autorização para realização de procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

**Objeto: SERVICO DE MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA ORNAMENTAÇÃO COMPREENDENDO FIAÇÃO, ILUMINAÇÃO, RESTAURAÇÃO DA FOGUEIRA, BANDEIROLAS E POSTES EM ESPAÇO CENTRAL DA CIDADE, REFERENTE AO JOÃO PEDRO 2025.**

Justificativa para a necessidade da solicitação

Solicito a devida autorização para abertura deste processo licitatório com fulcro na lei Federal nº 14.133/21. A festividade do João Pedro é um evento tradicional do calendário cultural do município, promovido anualmente com ampla participação popular, tendo significativo impacto social, cultural e econômico, estimulando o comércio local, o turismo e o fortalecimento das manifestações culturais nordestinas.

A ornamentação da cidade, ressalta a alegria que o tempo junino nos traz, embelezando as áreas urbanas, destacando e valorizando ruas, prédios e paisagens, bem como, proporcionar alegria e entretenimento às pessoas que fazem parte destes eventos, abrillantando este período tão maravilhoso e promovido anualmente.

A ornamentação do espaço central da cidade é elemento fundamental para a ambientação do evento, garantindo não apenas a estética e o clima festivo, mas também aspectos relacionados à segurança elétrica, organização estrutural e valorização cultural da festividade. A montagem envolve atividades técnicas que demandam mão de obra especializada, materiais específicos e cumprimento de normas de segurança elétrica e estrutural, não podendo ser executada por servidores do quadro próprio da administração.

Diante do exposto, e considerando o interesse público, a urgência decorrente do calendário do evento e a necessidade de estrutura adequada, **justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços descritos**, nos termos da legislação vigente.

Pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente

**LAZARO RENER CAMPOS DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



22

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: SERVIÇO DE MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA ORNAMENTAÇÃO COMPREENDENDO FIAÇÃO, ILUMINAÇÃO, RESTAURAÇÃO DA FOGUEIRA, BANDEIROLAS E POSTES EM ESPAÇO CENTRAL DA CIDADE, REFERENTE AO JOÃO PEDRO 2025.

**DECLARAÇÃO:**

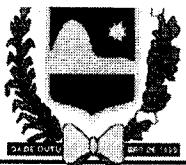
Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

**RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA:**

As despesas decorrentes do objeto do presente licitação correrão por conta da dotação, Recursos Próprios do Município, para o exercício de 2025, sendo: **14.000 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES 13 392 1012 2068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC RETARIA DE CULTURA E ARTES. 13 392 1012 2070 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS. 457 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

Catingueira- PB, 03 de julho de 2025.

  
**TARDELLIO PEREIRA PIRES**  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Nº 10

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

1.1. CONSTITUI OBJETO: SERVIÇO DE MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA ORNAMENTAÇÃO COMPREENDENDO FIAÇÃO, ILUMINAÇÃO, RESTAURAÇÃO DA FOGUEIRA, BANDEIROLAS E POSTES EM ESPAÇO CENTRAL DA CIDADE, REFERENTE AO JOÃO PEDRO 2025.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL
1	Constitui objeto: serviço de montagem de estrutura para ornamentação compreendendo fiação, iluminação, restauração da fogueira, bandeirolas e postes em espaço central da cidade, referente ao João Pedro 2025.	Serviço	1	R\$ 16.566,66
	Total			<b>R\$ 16.566,66</b>

**3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

3.1. A aceitação do serviço contratado obedecerá aos seguintes critérios:

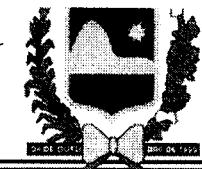
3.1.1. **Conformidade com a Especificação Técnica.** O serviço será considerado aceito somente se executado conforme as especificações técnicas descritas pelo plano de execução de trabalho elaborado pela arquiteta do município, observando-se sempre a integridade dos serviços:

- a) Montagem e fixação segura de estruturas ornamentais;
- b) Instalação elétrica (fiação e iluminação) conforme normas técnicas de segurança;
- c) Restauração completa da fogueira cenográfica, respeitando o projeto original ou orientação do contratante;
- d) Colocação adequada e visualmente harmônica de bandeirolas e outros elementos decorativos; Fixação de postes e demais suportes, garantindo estabilidade e resistência às intempéries.
- e) O serviço deverá ser concluído dentro do prazo estipulado em contrato ou ordem de serviço, considerando a programação do evento João Pedro 2025.
- f) Todos os materiais e instalações deverão atender às normas técnicas brasileiras (ABNT) pertinentes e aos regulamentos de segurança aplicáveis, especialmente no que tange à instalação elétrica temporária.
- g) Caso sejam constatadas inconformidades ou falhas na execução, a contratada será notificada a corrigi-las no prazo máximo de 48 horas, sem ônus adicional para a contratante.

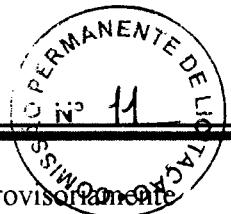
**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. São obrigações da contratante:

4.1.1. Demandar a execução dos serviços a contratada, especificando prazo e condições de conclusão;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**



- 4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente da proposta, mediante atesto do fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 4.3. Notificar a contratada quando percebido irregularidades durante a execução do contrato.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

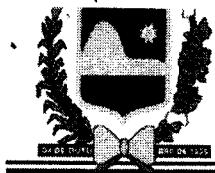
5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 5.1.1. Prestar o fornecimento de imediato após notificação da secretaria competente com pontualidade, mediante as especificações e qualidade demostradas na proposta de preços;
- 5.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.3. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar o fornecimento;
- 5.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.5. Arcar com as despesas de danos ao município decorrente da má execução contratual;
- 5.1.6. Arcar com as responsabilidades, futuras, de possíveis ações trabalhistas de terceiros com a contratada;
- 5.1.7. Cumprir com as responsabilidades civil e criminal decorrente da execução contratual, eximindo esta administração de qualquer encargo, seja por culpa ou dolo;
- 5.1.8. Manter sigilo dos dados da secretaria municipal requisitante;
- 5.1.9. Deverá possuir ferramentas adequadas para prestação dos serviços.

### **6. SUBCONTRATAÇÃO**

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem previa autorização da autoridade superior.

### **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



7.1. As despesas decorrentes das aquisições correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento próprio, para o exercício de 2025, sendo:

**14.000 - SECRETARIA DE CULTURA E ARTES.**

**13 392 1012 2068 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC RETARIA DE CULTURA E ARTES.**

**13 392 1012 2070 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS.**

**457 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

Catingueira – PB, 01/07/2025.

  
SCRETARIA DE CULTURA E ARTES



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/07/2025 às 14:21:36 foi protocolizado o documento sob o Nº 93812/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00027/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 16/07/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 16.200,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA ORNAMENTAÇÃO COMPREENDENDO FIAÇÃO, RESTAURAÇÃO DA FOGUEIRA, BANDEIROLAS E POSTES EM ESPAÇO CENTRAL DA CIDADE, REFERENTE AO JOÃO PEDRO DE 2025.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 16.200,00

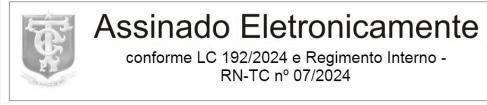
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 55.054.747 Edvan Medeiros Dantas

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 55.054.747/0001-14

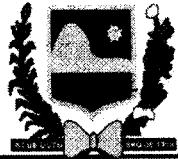
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	df1178e7c05cc9281359f05027424ab5
Autorização da autoridade competente	Sim	c7c7d70181f877e87cf98d2fea732b13
Estimativa da despesa	Sim	1fa9c3c5ca5aadbab570ee4faa5e2519
Estudo Técnico Preliminar	Sim	8b3195f9181f80110297a7e56bf8bae1
Formalização de demanda	Sim	ef42c07b6f0928e2284da7596126faa8
Justificativa de preço	Sim	3016580f10de34d6dc7495aed853393
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	ef42c07b6f0928e2284da7596126faa8
Previsão Orçamentária	Sim	8904a1e63a6f8a637db145839beb7de1
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	1fa9c3c5ca5aadbab570ee4faa5e2519
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 55.054.747 Edvan Medeiros Dantas	Sim	89b338d843e785c7b0536b0b0936cee1

**João Pessoa, 22 de Julho de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**



**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº: 01.0196/2025**

**DISPENSA Nº 0027/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0117/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CATINGUEIRA-PB E EDIVAN MEDEIROS  
DANTAS - Nº 55.054.747/0001-14 CONFORME  
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA  
FORMA ABAIXO:**

O Município de CATINGUEIRA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n centro, CATINGUEIRA- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 08.885.287/0001-96, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **SUELIO FELIX DE ALENCAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite s/n centro, na cidade de Catingueira-PB, portador do CPF: (MF) nº 027.939.584-17, RG Nº 58.706.818-8, SSP/SP, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa EDIVAN MEDEIROS DANTAS, com endereço Antônio Martins Filho, Nº 222, bairro, Salgadinho, Patos-PB. CEP: 58.706-604, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado pelo o sr.(a) EDIVAN MEDEIROS DANTAS portador do CPF Nº 067.406.354-63 e RG: 3033499 - SSP/PB residente/domiciliado a rua, Rua, Antônio Martins Filho, Nº 222, bairro, Salgadinho, Patos-PB. CEP: 58.706-604, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação DISPENSA 00027/2025, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Este contrato não gera vínculo empregatícios, uma vez que, ocorrendo obrigações trabalhistas da contra com terceiro, fica a contratante desobrigado de qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

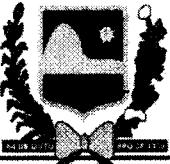
a) O presente contrato tem por objeto: **SERVIÇO DE MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA ORNAMENTAÇÃO COMPREENDENDO FIAÇÃO, ILUMINAÇÃO, RESTAURAÇÃO DA FOGUEIRA, BANDEIROLAS E POSTES EM ESPAÇO CENTRAL DA CIDADE, REFERENTE AO JOÃO PEDRO 2025.**

ITEM	DESCRICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL
1	Constitui objeto: serviço de montagem de estrutura para ornamentação compreendendo fiação, iluminação, restauração da fogueira, bandeirolas e postes em espaço central da cidade, referente ao João Pedro 2025.	Serviço	1	R\$ 16.200,00
	<b>Total</b>			<b>R\$ 16.200,00</b>

SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO  
FELIX DE ALENCAR:02793958417  
Dados: 2025.07.16 10:00:13 -03'00'

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000  
Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br) | E-mail: [licitacao@catingueira.pb.gov.br](mailto:licitacao@catingueira.pb.gov.br)



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**



- b)** O Fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 00027/2025 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

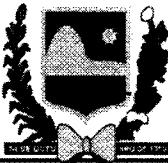
3.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação do objeto em conformidade com a proposta:

- a) Encarregar com as despesas de impostos e tributos, observada a legislação;
- b) Manter sigilo das informações e dados da secretaria interessada;
- c) Emitir Nota Fiscal e encaminhara para o setor financeiro desta prefeitura, logo de imediato a sua emissão, não sendo aceito notas fiscais com data de emissão retroativa;
- e) Informar a secretaria competente sobre impossibilidade de execução do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- i) Arcar com as despesas de danos ao município decorrente da má execução contratual;
- j) Arcar com as responsabilidades, futuras, de possíveis ações trabalhistas de terceiros com a contratada;
- k) Cumprir com as responsabilidades civil e criminal decorrente da execução contratual, eximindo esta administração de qualquer encargo, seja por culpa ou dolo.
- l) Manter sigilo dos dados da secretaria municipal;
- m) Concluir os serviços dentro do prazo de até 10 dias úteis.

**CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar á CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417  
Assinado de forma digital por SUELIO  
FELIX DE ALENCAR:02793958417  
Dados: 2025.07.16 10:00:31 -03'00'



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

- e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, o fornecimento.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos sistemas, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeitas concordâncias com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento devido pelos serviços.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Encaminhar a demanda específica para a contratada, mediante documentos e informações devidas;
- m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

### **CLAUSULA QUINTA- DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA.**

5.1 O presente contrato terá o valor global de **R\$ 16.200,00 (DEZESEIS MIL E DUZENTOS REAIS).**

5.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao contratado após execução do objeto.

5.3 O presente Contrato vigorará a partir da assinatura até 31/12/2025 a, limitando- se os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

5.4 os preços contratados poderão sofre revisão desde que comprove através de fatos supervenientes a assinatura do contato.

### **CLAUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL**

6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.

6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

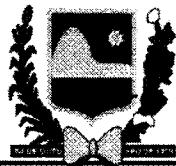
### **CLAUSULA SETIMA- DAS PENALIDADES**

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793  
958417

Assinado de forma digital  
por SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:027935958417  
Dados: 2025.07.16  
10:00:47 -03'00

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000  
Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br) | E-mail: [licitacao@catingueira.pb.gov.br](mailto:licitacao@catingueira.pb.gov.br)



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**



- a) Dar causa a inexequção parcial do contrato;
  - b) Dar causa à inexequção parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos ou todos públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Dar causa a inexequção total do contrato;
  - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificativo;
  - g) Praticar atos ilícitos com visitas a frustrar os objetos da licitação;
  - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
  - b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
  - c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor
  - d) retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

#### **CLAUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

- a) As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município:

##### **14.000 - SECRETARIA DE CULTURA E ARTES.**

**13 392 1012 2068 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC RETARIA DE CULTURA E ARTES.**

**13 392 1012 2070 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS.**

**457 3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

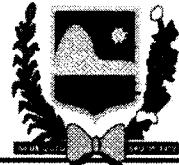
- b). Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

#### **CLAÚSULA NOVA- NO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.**

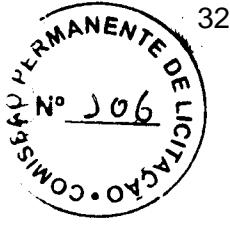
9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstancias na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.1- Fica eleito o Foro da cidade de PIANCÓ-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



32

Datado e assinado eletronicamente, observando-se a última assinatura.

**SUELIO FELIX DE ALENCAR:02793958417**  
**8417**

Assinado de forma digital por  
SUELIO FELIX DE ALENCAR:02793958417  
Dados: 2025.07.16 10:01:13  
-03'00'

**SUELIO FELIX DE ALENCAR**  
Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.  
CNPJ: 08.885.287/0001-96  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDIVAN MEDEIROS DANTAS  
Data: 16/07/2025 09:35:46-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**EMPRESA: EDIVAN MEDEIROS DANTAS**  
CNPJ: 55.054.747/0001-14  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

33

PORTARIA Nº 0170/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	MAURÍCIO FERNANDES DIAS	99921555
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000

Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br)

E-mail: [prefeitura@catingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@catingueira.pb.gov.br)



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

#### Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

*Suelio*



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Suelio



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



### Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.

*Sicelio*



### Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

### Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

*Silvio*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 26 de junho de 2025.

*Suélvio Félix de Alencar*  
SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



# JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA - PB, QUINTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2025

TIRAGEM: 10

## EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000104/2025

DISPENSA: 0026/2025

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE KIT EDUCAÇÃO CRIATIVA DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB.

**LICITANTE:** PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 10.748.147/0001-18, vencendo com o valor global de R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

**ADJUDICO** e **RATIFICAÇÃO** o processo nos termos da lei 14.133/2021 de acordo com o procedimento de julgamento pela agente de contratação e parecer jurídico em consequência, fica convocado à empresa acima citado para assinatura do termo de contrato, no prazo de até 03 (três) dias, nos termos do edital, sob as penalidades legais.

Catingueira – PB, 26 de junho de 2025.

SUELIO FELIX DE ALENCAR  
Prefeito Municipal

SUELIO FELIX DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE: 0018/2025

CREDENCIAMENTO 002/2025

CONTRATO Nº 01.0162/2025

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

**CONTRATADO:** ENDOGIN CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.347.002/0001-94,

**OBJETO** Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, dos serviços especialidade médicas em consultas atendendo as demandas da secretaria de Saúde do Município de Catingueira-PB.

**Especialidade:** Endocrinologia

**VÁLOR GLOBAL:** R\$ 92.152,00 (noventa e dois mil e cento e cinquenta e dois reais),

**DATA DA EMISSÃO:** 26 de maio de 2025.

**PRAZO:** 31/12/2025

SUELIO FELIX DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB

## PORTARIA

PORTARIA Nº 0170/2025

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e *Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	MAURÍCIO FERNANDES DIAS	99921555
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700

## EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.00168/2025

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

**CONTRATADO:** PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - EPP, CNPJ nº 10.748.147/0001-18.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE KIT EDUCAÇÃO CRIATIVA

DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)

**PROCESSO:** DISPENSA nº 0026/2025.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de junho de 2025.

Designação da fiscalização técnica do contrato. Doc. 93812/25. Data: 22/07/2025 14:30. Responsável: Rosineide M. de Freitas.

Impresso por convidado em 03/10/2025 04:38. Validação: 5AE1.7F82.BB24.1D7D.0C2E.D14A.D4C1.173D.

Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

! gestão do contrato e coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sancções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

## Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

### Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

!!! - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

#### Fiscal administrativo

Art. 52. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

#### Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.

#### Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos da disposta nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

#### Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

#### Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

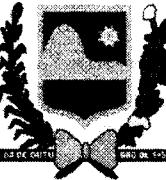
Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

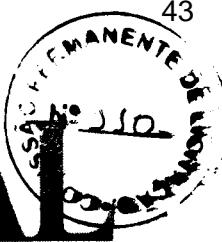
Catingueira - PB, 26 de junho de 2025.

*Suelio Félix de Alencar*  
**SUELIO FÉLIX DE ALENCAR**  
Prefeito

# JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal N° 295/97 de 24/04/1997



CATINGUEIRA - PB, QUARTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2025

TIRAGEM: 10

## EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO N° 01.0181/2025

Processo Administrativo n° 00095/2025

Pregão Eletrônico n° 000030/2025;

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

**CONTRATADA:** KIENTRO BRASIL LTDA, CNPJ 19.717.870/0001-04.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMOS HOSPITALAR PARA MANUTENÇÃO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB,

**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.712,50 (CINCO MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

**PRAZO:** 15 meses

Data da assinatura;

Catingueira - PB, 14 de Julho de 2025

Suélia Felix de Alencar

Prefeito Constitucional

contratação e parecer jurídico em consequência, fica convocado à empresa acima citado para assinatura do termo de contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, nos termos do edital, sob a penalidade legal.

Catingueira-PB, 15 de julho de 2025.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

PREFEITO CONSTITUCIONAL

## EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO 000117/2025

DISPENSA: 0027/2025

**OBJETO:** SERVIÇO DE MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA ORNAMENTAÇÃO COMPREENDENDO FIAÇÃO, ILUMINAÇÃO, RESTAURAÇÃO DA FOGUEIRA, BANDEIROLAS E POSTES EM ESPAÇO CENTRAL DA CIDADE, REFERENTE AO JOÃO PEDRO 2025.

**LICITANTE:** EDIVAN MEDEIROS DANTAS inscrita no CNPJ: 55.054.747/0001-14, vencendo com o valor global de R\$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS).

**ADJUDICO e RATIFICAÇÃO:** o processo nos termos da lei 14.133/2021 de acordo com o procedimento de julgamento pela agente de contratação e parecer jurídico em consequência, fica convocado à empresa acima citado para assinatura do termo de contrato, no prazo de até 03 (três) dias, nos termos do edital, sob as penalidades legais.

Catingueira – PB, 16 de julho de 2025.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

## PORTARIA

### PORTARIA N° 0174/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 89 da Lei Municipal nº 015, de 17 de novembro de 1997 (Estatuto dos Servidores).

#### RESOLVE:

I – Ceder e colocar à disposição o servidor JORGE MIGUEL LIMA OLIVEIRA, nomeado pela Portaria nº 019/2016, matrícula nº 99920476, que exerce o cargo de Orientador Educacional, para exercer as atividades de Gerente Regional de Educação 13ª GRE, junto ao Governo do Estado da Paraíba, sendo o requisitante responsável pelo controle da frequência do servidor cedido.

II – A cessão será pelo prazo de 01 (um) ano, do período de 16 julho de 2025 a 16 de julho de 2026, com ônus para o município (órgão) cessionário, com possibilidade de renovação e/ou revogação a qualquer momento a critério das partes, ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido.

## EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00105/2025.

CONCORRÊNCIA: 0002/2025

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para implantação de pavimentação no perímetro urbano do município de catingueira-pb, atendendo o contrato de repasse N° 944388/2023/MCIÓDAES/CAIXA.

**LICITANTE:**

1- CENTROSOL PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ N° 34.443.976/0001-50 - Endereço: ROD BR 361 - CEP: 58765000 - UF: PB - Município: Piancó -; vencedor com o valor global de R\$ 1.317.401,74 (Um milhão e trezentos e dezessete mil e quatrocentos e um real e setenta e quatro centavos).

**ADJUDICO e HOMOLOGO:** o processo nos termos do art. 71 inciso IV da lei 14.133/2021 de acordo com o procedimento de julgamento pela agente de



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0170/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	MAURÍCIO FERNANDES DIAS	99921555
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

#### **Gestor de contrato**

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

*Suelio*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### **Fiscal técnico**

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

*Suelio*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



### Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.

*Sicelio*



### **Recebimento provisório e definitivo**

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **Terceiros contratados**

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### **Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

### **Decisões sobre a execução dos contratos**

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

*Silvio*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

50

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 26 de junho de 2025.

*Suélvio Félix de Alencar*  
SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito

50



# JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA - PB, QUINTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2025

TIRAGEM: 10

## EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000104/2025

DISPENSA: 0026/2025

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE KIT EDUCAÇÃO CRIATIVA DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB.

**LICITANTE:** PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 10.748.147/0001-18, vencendo com o valor global de R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

**ADJUDICO** e **RATIFICAÇÃO** o processo nos termos da lei 14.133/2021 de acordo com o procedimento de julgamento pela agente de contratação e parecer jurídico em consequência, fica convocado à empresa acima citado para assinatura do termo de contrato, no prazo de até 03 (três) dias, nos termos do edital, sob as penalidades legais.

Catingueira – PB, 26 de junho de 2025.

SUELIO FELIX DE ALENCAR  
Prefeito Municipal

SUELIO FELIX DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE: 0018/2025

CREDENCIAMENTO 002/2025

CONTRATO Nº 01.0162/2025

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

**CONTRATADO:** ENDOGIN CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.347.002/0001-94,

**OBJETO** Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, dos serviços especialidade médicas em consultas atendendo as demandas da secretaria de Saúde do Município de Catingueira-PB.

**Especialidade:** Endocrinologia

**VÁLOR GLOBAL:** R\$ 92.152,00 (noventa e dois mil e cento e cinquenta e dois reais),

**DATA DA EMISSÃO:** 26 de maio de 2025.

**PRAZO:** 31/12/2025

SUELIO FELIX DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB

## PORTARIA

PORTARIA Nº 0170/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	MAURÍCIO FERNANDES DIAS	99921555
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700

## EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.00168/2025

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

**CONTRATADO:** PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - EPP, CNPJ nº 10.748.147/0001-18.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE KIT EDUCAÇÃO CRIATIVA

DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)

**PROCESSO:** DISPENSA nº 0026/2025.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de junho de 2025.

Designação do gestor do contrato. Doc. 93812/25. Data: 22/07/2025 14:30. Responsável: Rosineide M. de Freitas.  
Impresso por convidado em 03/10/2025 04:38. Validação: 5AE1.7F82.BB24.1D7D.0C2E.D14A.D4C1.173D.

Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão do contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

#### Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

Designação do gestor do contrato. Doc. 93812/25. Data: 22/07/2025 14:30. Responsável: Rosineide M. de Freitas.

IV - impresso por convite em 03/10/2025 04:38. Validação: 5AE17F82:BB24:1D7D:0C2E:D14A:D4C1:173D.

formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

#### Fiscal administrativo

Art. 52. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

#### Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.

#### Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos da disposta nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

#### Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

#### Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira - PB, 26 de junho de 2025.

*Suelio Felix de Alencar*  
**SUELIO FELIX DE ALENCAR**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



54

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: SERVIÇO DE MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA ORNAMENTAÇÃO COMPREENDENDO FIAÇÃO, ILUMINAÇÃO, RESTAURAÇÃO DA FOGUEIRA, BANDEIROLAS E POSTES EM ESPAÇO CENTRAL DA CIDADE, REFERENTE AO JOÃO PEDRO 2025.

**DECLARAÇÃO:**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

**RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA:**

As despesas decorrentes do objeto do presente licitação correrão por conta da dotação, Recursos Próprios do Município, para o exercício de 2025, sendo: **14.000 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES 13 392 1012 2068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC RETARIA DE CULTURA E ARTES. 13 392 1012 2070 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS. 457 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

Catingueira- PB, 03 de julho de 2025.

  
**TARDELLIO PEREIRA PIRES**  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

54



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** 55.054.747 EDVAN MEDEIROS DANTAS  
**CNPJ:** 55.054.747/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

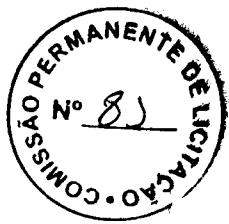
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:35:28 do dia 16/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/11/2025.

Código de controle da certidão: **123F.A59D.38D2.96D1**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



# C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **82CB.9F91.D8E1.B47F**

Emitida no dia 16/05/2025 às 08:36:32

Nome Empresarial:

**55.054.747 EDVAN MEDEIROS DANTAS**

Endereço:

**ANTONIO MARTINS FILHO**

Bairro:

**SALGADINHO**

Inscr. Estadual:

**16.495.377-9**

Número:

**222**

Complemento:

**CASA 8**

Município:

**PATOS**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

CNPJ/CPF:

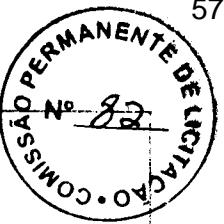
**55.054.747/0001-14**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

**Diretoria de Administração Tributária**

Ead.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba - CEP: 58.700-020.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° 1000006992 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 16/05/2025

Contribuinte: 55.054.747 EDVAN MEDEIROS DANTAS	Inscrição Mercantil: 1000006992	
Localização: RUA ANTÔNIO MARTINS FILHO, 222, CASA 8, SALGADINHO	Sequencial: 358839	
Natureza: Tributos Mercantis	Referência Loteamento: Cadastro Imobiliário:	
Razão Social: 55.054.747 EDVAN MEDEIROS DANTAS	Inscrição Imobiliária:	
CNPJ/CPF 55.054.747/0001-14	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil 1000006992
Atividade Principal: 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS		
Atividades Secundárias 2542-0/00 - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS		
Inicio Atividade: 08/05/2024	Validade: 15/07/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		

**VIA INTERNET**

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.



<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

78A99D7E520E543B3C567BEC0EC459111E4D438C

SITUAÇÃO	VALIDADE
----------	----------



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 55.054.747/0001-14  
**Razão Social:** EDVAN MEDEIROS DANTAS  
**Endereço:** R ANTONIO MARTINS FILHO 222 / SALGADINHO / PATOS / PB / 58706-604

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

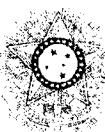
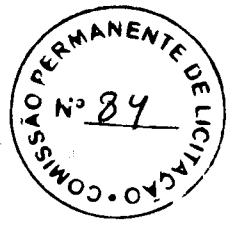
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/07/2025 a 02/08/2025

**Certificação Número:** 2025070404436271234761

Informação obtida em 10/07/2025 15:12:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Comissão Permanente  
de Conciliação de Litígios

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 55.054.747 EDVAN MEDEIROS DANTAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.054.747/0001-14

Certidão nº: 2699/083/2025

Expedição: 16/05/2025, às 08:39:02

Validade: 12/11/2025 - 160 (cento e sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **55.054.747 EDVAN MEDEIROS DANTAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.054.747/0001-14**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiverem força executiva.



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/07/2025 às 14:30:01 foi protocolizado o documento sob o Nº 93828/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Número do Contrato: 000101962025

Data da Publicação: 16/07/2025

Data da Assinatura: 16/07/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 16.200,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA ORNAMENTAÇÃO COMPREENDENDO FIAÇÃO, RESTAURAÇÃO DA FOGUEIRA, BANDEIROLAS E POSTES EM ESPAÇO CENTRAL DA CIDADE, REFERENTE AO JOÃO PEDRO DE 2025.

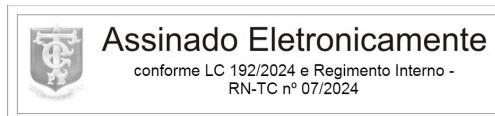
Contratado (Nome): 55.054.747 Edvan Medeiros Dantas

Contratado (CNPJ): 55.054.747/0001-14

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	6754b4ab0f81b3590df89f10c5f982c7
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	b10a0fb2a6acdb5bbc089020469aa4b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	8904a1e63a6f8a637db145839beb7de1
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	ecf0585e27788b5bc111fe4b94dce196
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	5ae17f82bb241d7d0c2ed14ad4c1173d
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	5ae17f82bb241d7d0c2ed14ad4c1173d

João Pessoa, 22 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 93812/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/07/2025 às 14:30h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 93828/25 ao Documento 93812/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 93812/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	28 - 32	ecf0585e27788b5bc111fe4b94dce196
Designação da fiscalização técnica do contrato	33 - 42	5ae17f82bb241d7d0c2ed14ad4c1173d
Comprovante de publicidade	43	6754b4ab0f81b3590df89f10c5f982c7
Designação do gestor do contrato	44 - 53	5ae17f82bb241d7d0c2ed14ad4c1173d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	54	8904a1e63a6f8a637db145839beb7de1
Comprovantes de regularidade da contratada	55 - 59	b10a0fbca2a6acdb5bbc089020469aa4b
RECIBO PROTOCOLO	60	1fbf2ab81c3eb561f4bfa7c2c8f0cadb

João Pessoa, 22 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB